



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG, A FAZER PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MÚLTIFINALITÁRIO – CODEMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, E, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação e composição do Município de Passa Tempo – MG, junto ao Consórcio CODEMM – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, CNPJ Nº 55.071.775/0001-40, com endereço sede no município de Carmópolis de Minas – MG, situado na Avenida Avelino Faleiro, Nº 670, centro, CEP.: 35.534-000, firmado entre municípios signatários, Desterro de Entre Rios, Oliveira, Piedade Dos Gerais e São Francisco de Paula, visando precipuamente o “Fortalecimento Institucional de cada Município consorciado”, objetivando implementar ações voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros.

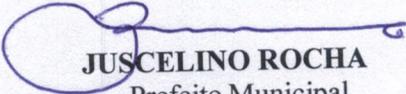
Art. 2º - O Município ora autorizado a participar e compor ao Consórcio, somente irá dispor de recursos em favor do consórcio público, mediante contrato de rateio, com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único – O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, em 29 de abril de 2025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG, A FAZER PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CODEMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilmo. Sr. Presidente,
Nobres vereadores;

Apresentamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem o propósito de Autorizar a participação do Município de Passa Tempo no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – CODEMM**.

A presente autorização legislativa possibilita que o município de Passa Tempo – MG, venha se afiliar junto a municípios de porte semelhante, para que de forma regionalizada possa denotar maior força política e econômica, eis que os Consórcios Públicos Intermunicipais passaram a se constituir como importante instrumento de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias nos sistemas públicos dos municípios de modo geral e em especial no que tange à saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros.

A afiliação consorciada, em especial de em relação aos municípios de menor porte, junto aos demais municípios assemelhados, possibilita a estes possibilidades de angariar novas políticas para obtenção de recursos financeiros junto aos entes federados, sobretudo para que sejam destinados ao ente municipal na proporção real de suas responsabilidades, sendo oportuna inclusive a destinação de recursos por intermédio dos próprios consórcios públicos.

Esse movimento tem se caracterizado como sendo “transferências de competências”, que acompanhado das transferências de receitas em proporção inferior às novas obrigações assumidas, atrelado à rígida política financeira capitaneada pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, tem obrigado aos entes municipais, buscar novas formas de financiamentos públicos dos serviços destinados à sociedade.

Nesse quadro surgem os Consórcios Públicos Intermunicipais como forma de prover de forma regionalizada bens e serviços públicos de forma ágil e menos burocratizada, denotando como principal vantagem obtenção de maiores escalas no que tange à destinação de recursos financeiros, por parte dos entes federal e estadual, bem como de material em geral, sem a qual cada município isoladamente não teria como atingir.

Diante desse contexto, observamos que a política regionalizada proposta pelo CODEMM – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros, em Assembleia Geral, atende aos anseios do nosso município e de tal modo converge com o interesse público da atual gestão municipal.

Observamos que nosso município terá muito a crescer atrelado à política regionalizada proposta pelo consórcio público CODEMM e nesta lógica de regionalização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

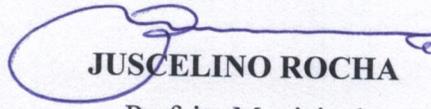
municipais, os municípios que estiverem inseridos e constituídos junto ao consórcio intermunicipal, a partir de uma série de critérios tem muito à crescer e se desenvolver tendo em vista que o consórcio CODEMM possui grande área de atuação, abarcando diferentes setores administrativos.

Por esta razão requisitamos aos nobres vereadores que a presente proposição seja recebida e analisada seguindo os trâmites legais, constitucionais e regimentais, com a costumeira atenção dessa excelsa Casa de Leis, pugnando-se pela aprovação em sua redação original.

Colocamo-nos a disposição dessa Casa de Leis, desde logo, representantes do Poder Executivo local, para prestar todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários sobre a matéria.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 29 de abril de 2025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal